

ASSOCIAÇÃO PARTICULAR DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

CAPITULO I

Da denominação, sede, âmbito de ação e fins

Artigo 1.º

Denominação, sede e âmbito de ação

1. A Associação de Cuidadores, Familiares e Amigos de Braga – ACFAB é uma instituição particular de solidariedade social, com sede na Rua do Centro Social, número 8, freguesia de Sobreposta, concelho de Braga, distrito de Braga e o seu âmbito de ação abrange o distrito de Braga.-----

2. A associação tem o número de pessoa coletiva 515011797.-----

Artigo 2.º

Objetivos

1. A Associação de Cuidadores, Familiares e Amigos de Braga – ACFAB tem por objetivos principais:-----

a) Apoio à família;-----

b) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;-----

c) Apoio à integração social e comunitária;-----

d) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;-----

e) Educação e formação profissional dos cidadãos;-----

f) Outras respostas sociais não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.-----

2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver objetivos que também podem prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com os fins definidos no artigo anterior.-----

Artigo 3.º

Atividades

1. Para a realização dos seus objetivos principais, a associação propõe-se criar e manter as atividades que preconizam a melhoria da qualidade de vida das pessoas com incapacidade e dos seus cuidadores, através de uma rede local de proximidade com várias respostas, baseando-se na cooperação intermunicipal e na multidisciplinaridade de profissionais, assentando a intervenção nas seguintes linhas de ação:-----

a) Consciencialização e ações de sensibilização comunitárias;-----

b) Definição e intervenção de programas no cuidar;-----

c) Criação de grupos de intervenção psicoeducativa;-----

d) Conceção de uma Bolsa de Cuidadores com Formação Avançada para profissionais e familiares;-----

- e) Incluir abordagens de formação no âmbito das áreas da saúde, para os utentes, cuidadores e profissionais de saúde;-----
- f) Criação e dinamização de uma plataforma de cuidadores;-----
- g) Dinamização da Rede de Voluntariado Local;-----
- h) Integração intersectorial comunitário;-----
- i) Diagnóstico dos Serviços de Descanso ao Cuidador locais;-----
- j) Criar Fóruns de Discussão itinerantes;-----
- k) Serviço de ajuda ao domicílio - prevendo mecanismos para monitorização e avaliação contínuas, através de instâncias adequadas e dispondo dos meios necessários, a criar ou adaptar para o efeito;-----
- l) Conceção e dinamização de um banco de ajudas técnicas;-----
- m) Apoio jurídico;-----
- n) Definição e intervenção de programas de treino e estimulação treino cognitivo;-----
- o) Promover o desenvolvimento de respostas integradas, direcionadas para a otimização do bem-estar de quem cuida dos doentes e, naturalmente, de quem é cuidado;-----
- p) Favorecer o diagnóstico social e da saúde;-----
- q) Potenciar a investigação pertinente nas áreas relacionadas com as pessoas cuidadas e os seus cuidadores, bem como os direitos das pessoas em situação de incapacidade, incluindo os respeitantes aos cuidados e às intervenções.-----

2. De carácter regional, de intervenção comunitária local, devido sobretudo à inexistência de resposta de carácter nacional englobar no seu campo de ação a cidade de Braga, bem como outras associações de carácter nacional para os cuidadores. Pretende-se a parceria e trabalho em cooperação e uma corrente regional e, sobretudo, de intervenção local. A maioria das atividades e programas serão realizados com ação privilegiada, mas não exclusivamente, na cidade de Braga.-----

Artigo 4.º

Organização e funcionamento das atividades

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela administração.-----

Artigo 5.º

Da prestação dos serviços

Os serviços prestados pela associação serão remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos utentes.-----

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS

Artigo 6.º

Qualidade de associado

Podem ser associados pessoas singulares e pessoas coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação, por meio de quotas, donativos ou prestação de serviços.----

Artigo 7.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:-----

- a) Participar nas reuniões da assembleia geral;-----
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;-----
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária;-----
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias.-----

Artigo 8.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:-----

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;-----
- b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;-----
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.-----

Artigo 9.º

Sanções por violação dos deveres de associados

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo 8.º ficam sujeitos às seguintes sanções:-----

- a) Repreensão;-----
- b) Suspensão de direitos;-----
- c) Demissão.-----

2. A competência para a aplicação das sanções previstas no número 1 constará de regulamento interno.-----

Artigo 10.º

Condições de exercício dos direitos dos associados

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 7º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.-----

2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente, estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.-----

3. Não podem ser eleitos, ou novamente designados, para os órgãos sociais os associados que, tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso do cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.-----

Artigo 11.º

Intransmissibilidade do direito de associado

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos quer por sucessão.-----

Artigo 12.º

Condições de exclusão de associado

1. Perdem a qualidade de associado:-----

a) Os que pedirem a sua exoneração;-----

b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante doze meses;-----

c) Os que forem demitidos nos termos da alínea c) do artigo 9.º.-----

2. O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sendo responsável por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.-----

CAPITULO III DOS ÓRGÃOS

Secção I

Disposições gerais

Artigo 13.º

Órgãos da associação

São órgãos da associação a assembleia geral, a administração e o órgão de fiscalização.-----

Artigo 14.º

Composição dos órgãos

1. A administração e o órgão de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.-----

2. O cargo de presidente do órgão de fiscalização não pode ser exercido por trabalhador da instituição.-----

3. Não é possível desempenhar mais de um cargo nos órgãos da associação.-----

Artigo 15.º

Condições de exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.-----

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da associação exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, desde que os estatutos assim o permitam, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor do indexante de apoios sociais (IAS) ou, no caso das fundações de solidariedade social, pôr em causa o cumprimento do disposto na

Lei-quadro das Fundações, aprovada pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, no respeitante ao limite de despesas próprias.-----

3. Não há lugar à remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:-----

- a) Solvabilidade inferior a cinquenta por cento;-----
- b) Endividamento global superior a cento e cinquenta por cento;-----
- c) Autonomia financeira inferior a vinte cinco por cento;
- d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos três últimos anos económicos.-----

Artigo 16.º

Mandato dos titulares dos órgãos

- 1. A duração dos mandatos os órgãos é de quatro anos.-----
- 2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.-----
- 3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no número 5.-----
- 4. A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.-----
- 5. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação tiver sido suspensa por procedimento cautelar.-----
- 6. O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.-----
- 7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.-----

Artigo 17.º

Responsabilidade dos titulares dos órgãos

- 1. A responsabilidade dos titulares dos órgãos da associação é definida nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.-----
- 2. Além dos motivos previstos na lei, os titulares dos órgãos ficam exonerados de responsabilidade se:-----
 - a) Não tiverem participado na deliberação e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que estejam presentes;-----
 - b) Tiverem votado contra a deliberação e o fizerem consignar na ata respetiva.-----

Artigo 18.º

Funcionamento dos órgãos em geral

- 1. A administração e o órgão de fiscalização são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.-----
- 2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.-----
- 3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.-----

4. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de um órgão social, deve proceder-se ao preenchimento das vagas, no prazo máximo de um mês.-----
5. Os membros designados para preencher as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato em curso.-----
6. Das reuniões serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral, pelos membros da respetiva mesa.-----
7. É nulo o voto de um membro de órgão social sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual sejam interessados ele, o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, respetivos ascendentes e descendentes, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.-----

SECÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19.º

Constituição e competências da assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos três meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.-----
2. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente:-----
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;-----
 - b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da administração e do conselho fiscal;-----
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;-----
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;-----
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;---
 - f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;-----
 - g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;-----
 - h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.-----

Artigo 20.º

Mesa da assembleia geral

1. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa, constituída por três associados, dos quais um será o presidente e dois secretários.-----

2. Compete à mesa da assembleia geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia geral e lavrar as respetivas atas.-----

Artigo 21.º

Sessões e convocação da assembleia geral

1. As sessões e convocação da assembleia geral seguem o regime previsto nos artigos 59.º a 60.º do Estatuto das IPSS, podendo a convocação também ser efetuada através de correio eletrónico nos termos do artigo 60º n.º 5 do referido Estatuto.-----

Artigo 22.º

Funcionamento da assembleia geral

1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.-----

2. A assembleia geral extraordinária convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.-----

SECÇÃO III

A ADMINISTRAÇÃO

Artigo 23.º

Composição da Administração

A administração da Associação é constituída por cinco membros, dos quais um será o presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.-----

Artigo 24.º

Competências da Administração

Compete à administração gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;-----

b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;-----

c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;-----

d) Organizar o quadro do pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;-----

e) Representar a associação em juízo ou fora dele;-----

f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.----

Artigo 25.º

Forma de obrigar a associação

1. Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas conjuntas de três membros da administração, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.-----

2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de um membro da administração.-----

SECÇÃO IV

DO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO

Artigo 26.º

Composição do órgão de fiscalização

O conselho fiscal é constituído por três membros, dos quais um será o presidente e os restantes dois vogais.-----

Artigo 27.º

Competências do órgão de fiscalização

1. Compete ao órgão de fiscalização o controlo e fiscalização da associação, podendo efetuar à administração e à mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:-----

a) Fiscalizar a administração, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;-----

b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;-----

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a administração ou a mesa da assembleia submetam à sua apreciação;-----

d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;-----

2. Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões da administração, quando convocados pelo presidente deste órgão.-----

CAPITULO IV

REGIME FINANCEIRO

Artigo 28.º

Receitas da associação

São receitas da associação: -----

a) O produto das quotas dos associados;-----

b) As participações dos utentes;-----

c) Os rendimentos de bens próprios;-----

d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;-----

e) Os subsídios do Estado ou de outras entidades públicas;-----

f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;-----

g) Outras receitas.-----

Artigo 29.º

Quotas, serviços ou donativos

1. Os associados pagam uma jóia de inscrição de três euros e uma quota anual de doze euros, valores estes que poderão ser alterados pela administração, com ratificação da assembleia geral.-----
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à administração propor à assembleia geral a aprovação dos mesmos.-----

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 30.º

Extinção da associação

1. No caso de extinção da associação, compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, e designar uma comissão liquidatária.-----
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.-----
3. Pelos atos restantes, e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.-----

Artigo 31.º

Casos omissos

1. Os casos omissos são resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.
2. Os associados declaram ter sido informados:-----
 - a) de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no prazo legal de noventa dias;-----
 - b) de que o reconhecimento da utilidade pública da Associação e o acesso às formas de apoios e cooperação previstos na lei dependem do seu registo na Direcção-Geral da Segurança Social, nos termos do disposto no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do âmbito da ação social no Sistema da Segurança Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro.-----

Artigo 32.º

Comissão Instaladora

1. Durante o prazo máximo de dois anos a contar da publicação dos presentes estatutos e enquanto a Assembleia Geral não proceder à eleição dos órgãos sociais, nos termos estatutários, a associação será dirigida por uma comissão instaladora com a seguinte composição:-----
 - a) **Mesa da Assembleia Geral**-----
Presidente - Alexandra Maria Oliveira Mesquita-----
Primeira Secretária - Anabela Mesquita-----

Segunda Secretária - Maria Amélia Pereira Teixeira-----

b) Administração-----

-

Presidente - Joana Daniela Soares Araújo-----

Vice-Presidente - Zulmira Luísa Pereira Teixeira Martins Castro-----

Secretária - Maria Luísa Martins de Campos da Costa-----

Tesoureiro - José Luís Silva Carriço-----

Vogal - Ausenda Soares Gonçalves Coturela Miranda-----

c) Conselho Fiscal-----

Presidente - Adelino da Conceição Gomes Oliveira-----

1º vogal - Elisa Afonso-----

2º vogal - Maria Cristina Costa Barbosa-----

2. Enquanto a Assembleia Geral não deliberar sobre o montante da jóia e da quota mínima anual, serão as mesmas fixadas provisoriamente pela comissão instaladora, em três e doze euros respetivamente, sem prejuízo do valor que posteriormente vier a ser fixado.-----

3. A comissão instaladora tem os mesmos poderes que os órgãos sociais eleitos, a partir da data da constituição da ACFAB.-----